

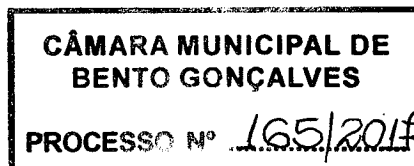


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02

Exmo. Sr.
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:



O Vereador abaixo firmado, **AGOSTINHO PETROLI**, da **Bancada do PMDB**, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera Dispositivos da lei Municipal nº 4.597, de 18 de junho de 2009 que Institui o PLANO MUNICIPAL PRA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.



Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB)



PROJETO DE LEI Nº 131/2017

“Altera Dispositivos da lei Municipal nº 4.597, de 18 de junho de 2009 que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PRA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º Altera redação do caput do Art. 2º da Lei Municipal 4.597 de 18 de julho de 2009, que “institui o Plano Municipal para o desenvolvimento sustentável da área rural no Município de Bento Gonçalves, com a implantação de programas sociais e dá outras providências”:

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura ou outras, proporcionará ao agricultor do município a título de apoio social e incentivo às atividades rurais, os seguintes serviços, de forma gratuita nas primeiras quatro (4) horas conforme inscrição, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar, evitando a migração.(NR)

Art. 2º Altera também a redação do §7º deste artigo:

§7º A partir da quarta hora, os serviços prestados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º da presente lei, obedecerão aos dispositivos constantes



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

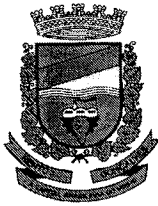
04
28

na Lei Municipal nº 3.833, de 05 de dezembro de 2005. Os valores que tratam a Lei Municipal nº 3.833/2005, serão fixados por Decreto, com base nos preços de mercado.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito



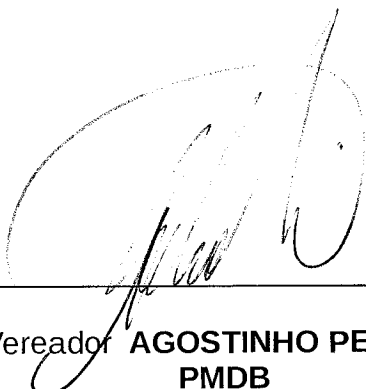
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal 4.597/2009, representando uma importante contribuição do Poder Público para a Agricultura de nosso município.

Buscamos, através deste, valorizar e incentivar o trabalhador rural, principalmente o pequeno produtor, que por vezes é esquecido e visto de modo pejorativo pela sociedade. Sabemos que os agricultores representam uma parcela significativa de nossa comunidade e que sem o esforço e trabalho destes não haveria nenhuma outra atividade. Almejamos, que possa aumentar o amparo que o Poder Público oferece aos produtores rurais, atendendo com mais efetividade as demandas, anseios e necessidades do interior de Bento Gonçalves.

Vemos a necessidade de voltar nossas atenções para o campo. O grave problema da sucessão familiar, que tem tomado formas cada vez maiores, vem de encontro ao fundamento deste projeto, que busca ofertar um auxílio para que esse produtor cresça e desenvolva suas produções de modo mais digno, buscando o mínimo de condições para tal, sentindo-se apoiado a desenvolver o Município como todo.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.



Vereador **AGOSTINHO PETROLI**
PMDB